



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1821/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7425/2021

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Dr. Mauro Peralta, no qual institui no Calendário Oficial de eventos a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na adolescência no âmbito do Município de Petrópolis.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;
- b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;
- c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;
- d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.
- e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;
- f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;
- h) investigar e relatar a quem compete a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;
- i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;
- j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- k) colher depoimentos de qualquer cidadão.

II - VOTO:

De acordo com o autor, políticas públicas com foco na saúde dessa faixa etária ainda são escassas. A inclusão deste público nas políticas de saúde, especialmente naquelas voltadas para a saúde sexual e saúde

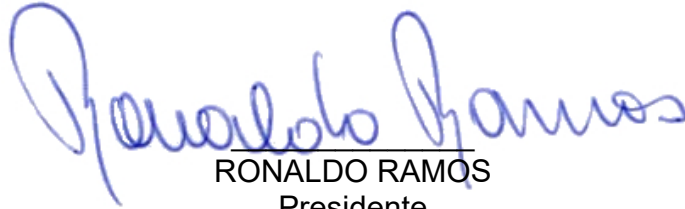
Página: 1

reprodutiva, requer uma profunda reflexão. Para que haja realmente progresso, no entanto, a prevenção precisa ser entendida em seu sentido amplo, com foco na assistência integral dos adolescentes e não apenas reduzido à uma questão da saúde sexual.

III - PARECER:

Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente), voto favorável pela tramitação do presente Projeto.

Sala das Comissões em 08 de Fevereiro de 2022



RONALDO RAMOS
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal